



<b>Número de ordem:</b> 154	<b>Data:</b> 30/08/2019	<b>Protocolo:</b> 0615220/2019
<b>Empreendedor:</b> Polimak Materiais de Construção Ltda. – ME		<b>CPF/CNPJ:</b> 05.792.432/0001-04
<b>Empreendimento:</b> Polimak Materiais de Construção Ltda. – ME		<b>CPF/CNPJ:</b> 05.792.432/0001-04
<b>Processo Administrativo:</b> 07810/2019/002/2019		<b>Município:</b> Simão Pereira/MG
<b>Assunto:</b> Arquivamento do processo administrativo nº 07810/2019/002/2019		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Túlio César de Souza – Gestor Ambiental	1.364.831-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.430.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM-ZM, em 26/07/2019, do processo administrativo nº 07810/2019/002/2019, Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado, para a atividade de código A-02-10-0 – Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, classe 2, à luz da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, localizado na zona rural do município de Simão Pereira/MG;

Considerando que o empreendimento possui Alvará de pesquisa mineral para minério de ouro e areia, nº 1769/2018, de 09/03/2018, da ANM;

Considerando que em consulta ao site da ANM vê-se que a fase atual do empreendimento é para a pesquisa mineral, não havendo registro de emissão pela ANM de Guia de Utilização para a comercialização do produto extraído durante a pesquisa mineral;

Considerando o disposto no art. 21 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

“Art. 21 A pesquisa mineral que envolva o emprego de Guia de Utilização deverá ser licenciada de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador da atividade minerária e critérios de localização constantes na Tabela 3 nesta Deliberação Normativa.

§1º – A pesquisa mineral não está sujeita aos procedimentos de licenciamento ambiental quando não envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pela entidade responsável pela sua concessão ou não implicar em supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica nos estágios sucessionais médio e avançado de regeneração; (...”

Considerando que a regra acima prevista se aplica à situação do processo em tela, ou seja, a de não possuir Guia de Utilização para a pesquisa, exploração e comercialização;

Considerando que o empreendimento se caracteriza como microempresa, estando isento do pagamento dos custos de análise, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017;



Sugerimos, de acordo com o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, o arquivamento do processo administrativo PA Nº 07810/2019/002/2019, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do empreendedor.

**DECISÃO /DESPACHO**

Mediante o exposto acima, no uso das minhas atribuições legais, determino o **arquivamento** do PA nº 07810/2019/002/2019, de titularidade do empreendimento Polimak Materiais de Construção Ltda. – ME, CNPJ nº 05.792.432/0001-04, localizado no Município de Simão Pereira/MG.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

---

**Leonardo Sorbliny Schuchter**  
**Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata**